



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.875

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Fundação Educacional de Lavras".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Educacional de Lavras, para execução dos serviços de saúde pública oral, através do Curso de Odontologia notada - pelas disciplinas de Clínica integrada e Planejamento e Administração de Serviços de Saúde Comunitária.

§ 1º - O item II da Cláusula Terceira, passa a ter a seguinte Redação: "II - Fazer, em tempo hábil, a manutenção técnica e mecânica dos equipamentos odontológicos cedidos pela municipalidade à primeira contratante.

§ 2º - Acrescentar no final do item IV, da cláusula terceira do Termo de Convênio, para completar o item após a palavra odontológico, as seguintes palavras: - "referente a prestação de serviços" exclusivamente do que constar no Termo de Convênio.

§ 3º - Substituir no final da cláusula Quinta do Termo de Convênio, as palavras: "e juntas gerenciarão tais verbas", pelas palavras: "e a gerência das verbas ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Lavras".

§ 4º - Acrescentar na cláusula sexta do Termo de Convênio, após a palavra FELA, as seguintes palavras: "as demais despesas objeto dos Serviços", para execução do presente.....

§ 5º - Acrescentar no final da cláusula oitava do Termo de Convênio, após as palavras: "em cartório próprio" as seguintes pala-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

avras: "e somente terá validade, depois de aprovado pela Câmara Municipal de Lavras".

Art. 2º - O Termo de Convênio, de que trata o Artigo anterior e seus parágrafos, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de agosto de 1991.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal